

Processo n.: @PAP 23/80135295

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 099/2023 - Futura e eventual aquisição de fardamento e material de apoio

Interessada: Art & Idea Comunicação Visual Ltda.

Procuradores: Alexandre Luiz Bernardi Rossi e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 230/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do presente Procedimento Apuratório Preliminar – PAP -, nos termos do art. 9º, *caput*, da Resolução n. TC-165/2020, instaurado em razão do recebimento de expediente de Art & Idea Comunicação Visual Ltda., por não atender aos critérios e requisitos de seletividade (art. 94-A do Regimento Interno, Resolução n. TC-165/2020 e Portaria n. TC-156/2021).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Garopaba, especialmente aos membros da Comissão de Licitação e Pregoeiros, que, nos processos de licitação, evitem formalismos excessivos no julgamento de propostas e da documentação de habilitação quando se tratar de falhas e omissões formais e de baixa materialidade, a fim de ampliar a competitividade e na busca da seleção mais vantajosa, desde que o preço global ofertado inicialmente não seja majorado, nos termos do Prejulgado n. 2262 deste Tribunal.

3. Dar conhecimento ao responsável pelo órgão central do Controle Interno do Município de Garopaba para acompanhamento das providências cabíveis no âmbito do controle interno, em relação à recomendação desta Decisão, com fulcro nos arts. 60 a 64 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 128 a 131 do Regimento Interno e no § 1º do art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

4. Dar ciência desta Decisão à Interessada retronominada, aos procuradores constituídos nos autos, ao Prefeito Municipal de Garopaba e ao órgão central do Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 4/2024

Data da Sessão: 14/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC